

LEI MUNICIPAL N.º 1.598, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

"Altera a Lei Municipal n.º 856, de 18 de novembro de 1992 e suas posteriores alterações, notadamente a Lei Municipal n.º 1.462, de 16 de novembro de 2009, e dá outras providências".

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a Lei Municipal n.º 856, de 18 de novembro de 1992 e suas posteriores alterações, notadamente a Lei Municipal n.º 1.462, de 16 de novembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

SEÇÃO I

Da Composição

I – Da Gestão Municipal e Prestador de Serviço do SUS:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante dos prestadores de serviços filantrópicos e/ou privados contratados pelo SUS.

II – Dos Trabalhadores da Saúde e/ou trabalhadores do SUS:

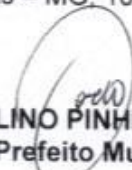
- a) 01 (um) representante do serviço de atenção primária à saúde;
- b) 01 (um) representante da média complexidade municipal;
- c) 01 (um) representante do serviço de urgência e emergência.

III – Dos Usuários:

- a) 01 (um) representante de ONGs ou entidades afins;
- b) 03 (três) representantes de associações;
- c) 02 (dois) representantes de sindicatos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 10 de fevereiro de 2014.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal